

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 02

Proc. 43413

PROJETO DE LEI n.º 44/13

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

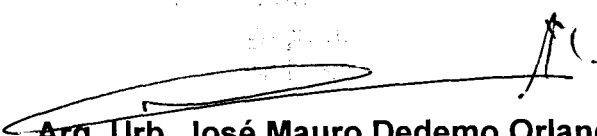
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento municipal no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

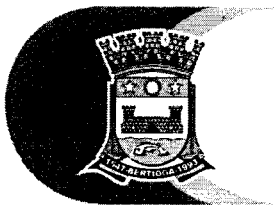
UNID.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	VALOR
01.15.31	08.2539152.2068	3.3.50.43	450	R\$ 150.000,00
TOTAL				R\$ 150.000,00

Art. 2º As despesas com a abertura de Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º desta Lei, serão cobertas com recursos disponíveis em conta vinculada ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e provável excesso de arrecadação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 11 de maio de 2011. (PA n. 2682/2011)


Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 03

Proc. 434133

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pelo presente instrumento encaminhamos o projeto de Lei que
“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)”.

É muito comum que a dotação orçamentária prevista para uma certa despesa, no seu exercício, torne-se insuficiente, surgindo, assim, a necessidade da Administração valer-se de créditos adicionais, que vêm como uma contingência do Poder Público, diante da enorme variação dos fatos e modificação das condições que atuaram na elaboração do orçamento, e, por isso mesmo, é admitida observando os critérios legais, previstos na Lei Federal n. 4.320/64:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

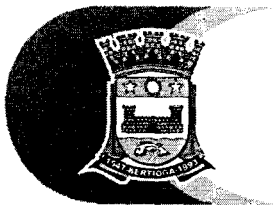
II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se,

2



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

04
434/33

ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

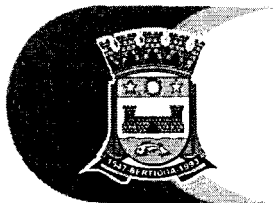
§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício."

Desta forma, o crédito adicional especial a que se refere este projeto de lei destina-se a atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social e do Trabalho para criar no orçamento municipal unidade específica para regularizar o controle financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Diante do exposto e considerando a relevância que cerca o projeto de lei, solicitamos aos Nobres Edis que o apreciem e o aprovem com a costumeira celeridade e sapiência que sempre acompanham Vossas Excelências na deliberação dos atos do Poder Legislativo Municipal.


Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 05

PROC. 434/11

Bertioga, 11 de maio de 2011

OFÍCIO N. 244/2011 – G

Processo Administrativo n. 2682/2011

(mencionar esta referência)

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 32034

Excelentíssimo Presidente:

16 / 05 / 2011

11:32

Assinatura B. Bertioga

Servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)”**, na forma do artigo 38, da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador

MARCELO HELENO VILARES

Presidente da Câmara Municipal de Bertioga